



Projeto de Lei 50/2022

Protocolo 35153 Envio em 13/10/2022 10:29:54

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024.

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336, de 10/09/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª Legislatura, mandato 2021/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo não se aplica aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de outubro de 2022.

MESA DIRETORA

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente projeto que visa alterar a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.336, de 10/09/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores para a atual Legislatura.

A atual redação do referido dispositivo prevê que *“a revisão anual, de que trata o caput deste artigo, se dará no mês de fevereiro de cada ano, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato”*.

Porém, durante a análise das contas legislativas de 2021, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou ser inapropriado a fixação de índice para a correção anual dos subsídios, como explicitado na lei (IPCA-IBGE).

Dessa forma, ainda que aprovada e promulgada na legislatura anterior, a atual Mesa Diretora apresenta o presente projeto a fim de sanar os vícios da Lei Municipal nº 3.336/2020, mantendo-a dentro dos ditames legais e constitucionais.

Importante frisar que, apesar da previsão contida na lei, no início do ano a Mesa Diretora optou por aguardar um posicionamento final do Poder Judiciário sobre a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos, não concedendo tal revisão aos seus parlamentares no corrente exercício, evitando, assim, qualquer transtorno de ordem legal ou administrativa.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de outubro de 2022.

MESA DIRETORA

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

LEI Nº 3.336, DE 10/09/2020

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, com fundamento no 'caput' do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 18ª legislatura, mandato 2021/2024, ficam assim fixados:

I - Vereador: R\$ 4.233,40 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos);

II - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 4.916,20 (quatro mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), em razão das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias para as quais tenha sido devidamente convocado ou, comparecendo, deixar de participar de votações plenárias, sofrerá os descontos pertinentes em seu subsídio, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

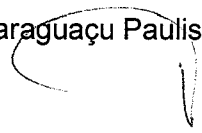
Art. 3º Os valores dos subsídios de que trata a presente Lei serão revistos anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores do Poder Legislativo, conforme previsão contida no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A revisão anual, de que trata o caput deste artigo, se dará no mês de fevereiro de cada ano, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de setembro de 2020.


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.


MARCELO TORTOLERO ARAUJO LOURENÇO
Chefe de Gabinete

Lei Municipal nº 3.336, de 10/09/2020 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

